

Parecer 05. CESC

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião		Página
27	08	2019	15h15min	ORDINÁRIA	58

Solicito à Relatora, Deputada Telma Rufino, que emita parecer da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre a subemenda.

DEPUTADA TELMA RUFINO (PROS. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Educação, Saúde e Cultura à Subemenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 90, de 2019, de autoria do Deputado Jorge Vianna, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de brigada profissional, composta exclusivamente por bombeiros civis, pelas unidades e estabelecimentos das redes pública e privada de saúde do Distrito Federal com frequência diária superior a 500 pessoas”.

Acato a matéria na forma da Subemenda nº 2.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 17 Deputados. Houve 2 votos contrários: Deputada Júlia Lucy e Deputado Prof. Reginaldo Veras.

s/Luciano

Revisor Rodrigo R03

O parecer está aprovado com a presença de 17 Deputados. Houve 2 votos contrários: Deputada Júlia Lucy e Deputado Prof. Reginaldo Veras0.

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 90 / 19
Folha nº 21 8